



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CENTRO 232 CEP 36.878-000
Tel. (32)3723.1263 E-MAIL: gabinete@rosariodalimeira.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

DECRETO Nº: 120 de 01 Novembro de 2023

01 616 837/0001-22
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**
PÇ. Nº. Sª DE FÁTIMA, 232
CENTRO - CEP 36878-000
ROSÁRIO DA LIMEIRA - MG

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Rosário da Limeira-MG, afetadas "Tempestade local/convectiva - chuvas intensas", **Cobrade nº 1.3.2.1.4** conforme a Portaria MDR nº 260/2022

O Senhor José Maria Pinto da Silva, Prefeito do Município de Rosário da Limeira, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, na forma de sua competência privativa, e conforme as leis em vigor em especial o inciso VI do Art 8º da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, atendendo-se ainda a portaria aos termos da portaria 260 de 02 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO:

Que devido às chuvas intensas que ocorreram no Município de Rosário da Limeira, Minas Gerais, por volta das 01:00 hs da madrugada dia 01 de novembro de 2023, o que provocou o abrupto aumento do nível do córrego Babilônia, zona rural deste Município, provocando danos em vias públicas em decorrência do desastre.

O desastre chuvas intensas causou no Município de Rosário da Limeira prejuízos públicos, sendo estes dois sistemas de drenagem pluvial localizados na Comunidade Fazenda Babilônia. Desta forma, foram cumpridos os requisitos previstos na portaria 260/2022, quanto a decretação da situação de emergência.

A Defesa Civil Municipal verificou que aproximadamente 200 pessoas foram afetadas diretamente pelo desastre. O referido órgão Municipal conjuntamente às demais secretarias municipais prestaram apoio aos afetados.

Que a fundamentação deste ato com detalhamento do desastre, consta em parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rosário da Limeira favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na portaria do MDR 260/2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município de Rosário da Limeira, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme disposto na portaria do MDR nº260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do órgão municipal de proteção e defesa civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CENTRO 232 CEP 36.878-000
Tel. (32)3723.1263 E-MAIL: gabinete@rosariodalimeira.mg.gov.br



Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do órgão municipal de proteção e defesa civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, de acordo com o estabelecido no Art. 5º do decreto de lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e conseqüências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 01 de novembro de 2023.


JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito (a) Municipal